PROJETO DE LEI Nº 25 DE 21 DE MAIO DE 2018

(Do Sr. Vereador EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 330 /2018
CM-PALMITAL 21 /05 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação da Banda Municipal ou Fanfarra nos eventos Cívicos realizados no município de Palmital.

Art. 1º Torna-se obrigatório a participação da Banda Municipal ou de uma Fanfarra do Município, nos eventos Cívicos realizados e/ou organizados pela Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 2º Visando valorizar o trabalho e o talento de nossos músicos e de nossos estudantes, a participação nas circunstâncias previstas nesta Lei, deverá ser por Banda Municipal ou uma Fanfarra local.

Parágrafo único – A participação de outras Bandas convidadas ou Fanfarras, poderá ocorrer independente da presença ou não das locais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 21 de maio de 2018.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 22/05/18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 21 DE MAIO DE 2018

(Do Sr. Vereador EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares, para que nos eventos Cívicos realizados em nossa cidade possa ter a participação da Banda Municipal ou Fanfarra durante a solenidade do hasteamento das Bandeiras e na execução dos hinos.

Ainda visando valorizar o trabalho e o talento de nossos músicos, o presente projeto prevê que a participação nos atos cívicos, seja feita pela Banda Municipal ou Fanfara de nossa cidade, e na eventual impossibilidade da participação destas, poderá ocorrer por outras.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção dos nobres pares para apreciação do referido Projeto de Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 21 de maio de 2018.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador